



Câmara Municipal de

277

n.º 416 01 2000 nroc. 2000
 Assisente Técnico de Direção I
 Registro 10.866

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 15 FEV 2000
 Projeto de Lei nº 01-0046/2000
 Administração Pública
 Saúde
 Planejamento

01 - PL
 01-0046/2000

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Poder Público Estadual destinado a promover um programa de reintegração de presidiários ao meio social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Público Estadual destinado a promover um programa de reintegração de presidiários ao meio social.

Art. 2º - O programa de que trata o "caput" deste artigo buscará identificar, dentre os presidiários, aqueles que gozem do cumprimento da pena em regime semi-aberto, suas aptidões e ocupações profissionais antecedentes, para posterior aproveitamento na estrutura municipal em atividades remuneradas compatíveis.

§ 1º - Caberá ao Poder Público Municipal identificar, dentro de seus quadros, as funções e atividades compatíveis ao aproveitamento do indivíduo selecionado para participar do programa de que trata esta lei.

§ 2º - Os poderes públicos municipal e estadual poderão, para consecução das finalidades desta lei, estabelecer cooperação com fins de promover o treinamento e a adequada instrumentalização dos indivíduos selecionados para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º - O Poder Público Municipal expedirá certificado referente ao período de treinamento e de desempenho nas atividades desenvolvidas no órgão público, para fins do reconhecimento público da experiência profissional adquirida pelo participante do programa de que trata a presente lei.

Parágrafo Único: O certificado de que trata este artigo poderá ser considerado como título em prova de títulos de concurso público municipal ou

proj004-presidiários

SEÇÃO DE REVISÃO
 15 FEV 2000
 14:30
 - DT. 10 -



Folha n.º	02	do proc.
n.º	416	de 48

Câmara Municipal de São Paulo

Norma M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

estadual destinado ao provimento de cargo idêntico ao da certificação obtida pelo participante do programa de que trata esta lei..

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Luiz Paschoal